PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 20/10/2026 21:57:40 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 | Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

DECRETO Nº 304/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Homologa a Resolução nº 19/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2026, do CMS,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a Resolução 19/2026, de 20 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde, emitida em apreciação e aprovação da indicação dos membros para a Formação do Comitê de Gestão Intersetorial para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Parágrafo único. Mencionada Resolução é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 20 (vinte) dias de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
JARDIM ALEGRE - PR.

RESOLUÇÃO Nº19/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a reunião extraordinária realizada no Centro Municipal de Saúde Juventino Lopes Pereira, no dia 19 de outubro de 2026, às 14:30h.

RESOLVE:

Art. 1º - Apreciação e aprovação da **Indicação dos membros para a Formação do Comitê de Gestão Intersetorial para Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, sendo organizado pelos seguintes membros:**

Composição dos membros do Comitê

- **Representante da Administração da Prefeitura Municipal:** Thiago Hort;
- **Representante da Defesa Civil:** Guilherme Gonçalves Lopes, representado nesta reunião pelo servidor José Matheus Beltrame;
- **Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:** Fábio Henrique Peres;
- **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Edimara Tristão de Andrade;
- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
  - Pamela Andressa dos Santos Dutra;
  - Angela de Andrade Marcolino;
- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
  - **Gestão:** Regiane Martins de Oliveira André**, Secretária Municipal de Saúde;**
  - **Epidemiologia:** Marli de Lourdes Tassi;
  - **Vigilância Sanitária:** Alexandre Augusto Sales;
  - **Farmácia:** Roberta Arantes Gonçalves Pereira;
  - **Atenção Primária à Saúde:** Gabriela Marangoni Battisti.

Definição da Coordenação e da Secretaria do Comitê

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
JARDIM ALEGRE - PR.

Após a apresentação dos membros, foram definidos os seguintes representantes para compor a coordenação e a secretaria do Comitê:

- **Coordenadora:** Gabriela Marangoni Batistteti;
- **Vice-Coordenadora:** Lilian Kurtz;
- **Secretária:** Marli de Lourdes Tassi;
- **Vice-Secretário:** Edson Antonio da Silva.

Art. 2º - Apreciação e aprovação **do plano PROVIGIA, em conjunto com o plano de contigência;**

Art. 3º - Apreciação e aprovação **da proposta de inclusão do medicamento Sertralina 50mg na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).**

Art. 4º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jardim Alegre/PR, 20 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA BATISTA:36783528987
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA BATISTA:36783528987 Dados: 2026.10.20 08:02:48 -03'00'

Maria Aparecida Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei municipal nº30/2009, considerando a votação realizada de maneira online, a fim de cumprir com os prazos estabelecidos.

REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRE:05102738909
Assinado de forma digital por REGIANE MARTINS DE OLIVEIRA ANDRE:05102738909 Dados: 2026.10.20 08:03:04 -03'00'

Regiane Martins de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
20/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 305/2026 de 20/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 72.443,70 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2.014.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
233 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
243 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.443,70
		Total Suplementação:	**72.443,70**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2.014.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
242 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.275,00
05.002.10.302.0013.2.054.		Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
285 - 3.3.72.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.168,70
		Total Redução:	**72.443,70**

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 306, de 20 de outubro de 2026

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, PARA COMPOREM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Moisés Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE,

DESIGNAR:

Art. 1º – Os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para comporem o Fundo Municipal de Cultura, conforme segue:

Presidente: Ana Paula Mariano dos Santos – RG nº 1.091.527-30 SESP/PR

Secretário: Lucas Carlos da Silva – RG nº 9725145-2 SESP/PR

Contador: Osmair Agnaldo Rodrigues – RG nº 3.915.886-8 SESP/PR

Tesoureiro: Sidinei Aparecido Barbosa – RG nº 4.285.204-3 SESP/PR

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) do mês de outubro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

Concorrência nº 02/2025
Contrato Administrativo nº 084/2026

Considerando o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa MORK SOLAR – Produtos e Serviços Elétricos Ltda., no âmbito do Contrato Administrativo nº 084/2026, decorrente da Concorrência nº 02/2025, cujo objeto consiste na execução de duas usinas fotovoltaicas no Município de Jardim Alegre/PR;

Considerando que a empresa foi formalmente notificada em razão da ausência de início efetivo da execução física do objeto, mesmo após a emissão da Ordem de Serviço em 26/06/2026, tendo sido oportunizados prazos para mobilização, início dos serviços e apresentação de justificativas;

Considerando que a empresa apresentou manifestações alegando, em síntese, que o início da obra dependeria da aprovação do projeto e dos procedimentos de acesso junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, bem como solicitou a preservação do contrato ou, alternativamente, sua extinção consensual;

Considerando que foram aguardados os prazos concedidos para manifestação e exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive quanto às respostas apresentadas pela contratada, sem que tenha sido demonstrado o início efetivo dos serviços contratados;

Considerando a manifestação técnica encaminhada pela fiscalização responsável pela obra, em 08/10/2026, segundo a qual a aprovação do projeto junto à COPEL é necessária para a posterior conexão e operação do sistema, mas não constitui, por si só, impedimento técnico para o início da execução física da usina, desde que observados o projeto, as especificações e as normas aplicáveis; tendo a fiscalização concluído que a justificativa apresentada pela empresa não é tecnicamente suficiente para impedir o início da execução física;

Considerando que a ausência de início efetivo da obra, apesar das notificações e dos prazos concedidos, compromete o cumprimento do cronograma contratual e o interesse público, especialmente diante dos prazos relacionados aos recursos destinados à execução do

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

empreendimento; bem como considerando os fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o parecer jurídico constante dos autos;

DECIDO:

I – Determinar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 084/2026, firmado com a empresa MORK SOLAR – Produtos e Serviços Elétricos Ltda., em razão do descumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao início e à execução do objeto, considerando as notificações expedidas, as manifestações da contratada e a conclusão técnica de que a pendência perante a COPEL não constitui impedimento suficiente para o início da execução física da obra, observados os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Determinar a instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da empresa contratada e análise da eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em procedimento próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem antecipação de juízo quanto à penalidade a ser aplicada.

Publique-se. Cumpra-se.
Jardim Alegre/PR, 16 de outubro de 2026.

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 54/2026

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE,** convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas**,** à comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos **com a maior urgência possível** ou no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo de Professor 20 horas, instituído pelo Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2026.

1.1. Quadro de Pessoal Temporário **-** Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2026 - estando de conformidade com o Ítem 1, subítem 1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação, vagas essas estritamente para cobrir licenças para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, afastamento para aperfeiçoamento profissional, e demais situações emergenciais não especificadas.**

1.2. PROFESSOR – AFRODESCENDENTE

Vaga / Nome da candidata	**Pontos/Nota**	**Cargo - carga horária**
06. Alessandra da Silva de Paula Marques	18	Professor 20 horas, 6º Classificação - Afro

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

OBS: Possibilidade de pedido de reposicionamento para o final da Lista (Final de Fila) Modelo Anexo VI

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;

II - Título de eleitor e fotocópia;

III-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;

IV- Comprovante de residência e fotocópia (atualizada nos últimos 3 meses);

VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;

VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;

VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;

IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

X- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, para fins de dependente de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;

XII – Apresentação do laudo admissional de sanidade física realizado pelo Médico do Trabalho da Empresa Laboreclin da Cidade de Ivaiporã-PR, com declaração de estar APTO física para o exercício do cargo, sendo encaminhado e agendado pelo RH, após conferência da entrega das documentações;

XIII - Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XIV - Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;

XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e seis. (20/10/2026).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ inscrito (a) sob o CPF nº _____, **DECLARO**, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____

_____ , pertencente à estrutura do órgão _____

_____.

( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão no quadro de servidores públicos da **Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná**, na função de _____

Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) MANTENHO vínculo público ou privado, exercendo o cargo de _____

_____, pertencente a estrutura do órgão ou instituição _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declarados a seguir:

DIAS	HORÁRIOS

Jardim Alegre - PR, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI

PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA (FINAL DE FILA)

À Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Eu, [Nome Completo do Candidato], portador (a) do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], aprovado (a) em [ordem de classificação]º lugar no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o cargo de Professor 20 horas, (PSS de nº 01/2026), venho, por meio desta, solicitar o meu reposicionamento para o final da lista de classificados.

Declaro estar ciente de que, uma vez aceita esta solicitação, passarei a constar como o último colocado na lista de aprovados do referido processo, aguardando nova convocação, que ocorrerá apenas após a contratação de todos os demais candidatos classificados.

[Cidade], [Data]. _____

[Nome Completo do Candidato]
Assinatura _____

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 249/2026, de 20 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e dá outras providências.

Considerando a lei municipal nº 2461/2022, que institui o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

O Senhor Moises Lnortovz dos Santos, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE;

NOMEAR

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para a composição do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), criado pela Lei Municipal nº 2461/2022, de 24 de outubro de 2022, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

Membro titular – Presidente: Ana Paula Mariano dos Santos – CPF nº 099.506.929-89

Representante do poder executivo Municipal – Secretária de Cultura e Turismo

Membro Suplente: Franklin Ivamato Sagawa – CPF nº 059.416.279-39

Representante do poder executivo municipal – Chefe da Divisão de Turismo

Membro titular: – **Secretário Executivo:** Lucas Carlos da Silva – CPF n° 081.991.189-54

Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Membro Suplente: Davi Beca da Silva – CPF nº 0871.222.609.25

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Representante do poder executivo Municipal – Chefe da Divisão de Patrimonio

Membro titular: Fabio Henrique Peres – CPF nº 115.086.359-54

Representante do poder executivo Municipal – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Membro Suplente: Bruna Fernanda Macoppi – CPF nº 074.699.749-39

Representante do poder executivo Municipal – Chefe da Divisão de Cultura

II - Membros representantes da sociedade Civil

Membro titular – Vice-Presidente: Rosangela Carvalho dos Santos Mendonça – CPF n° 531.658.889-49

Representante da Sociedade Civil;

Membro Suplente: Sara Jane Alghadban – CPFº 708.759.959-34

Representante da Sociedade Civil;

Membro titular: Osvaldo Fiorato Junior – CPF n° 082.486.739-44

Representante da Sociedade Civil;

Membro Suplente: Felipe Daniel de Moura – CPF nº 094.829.729-88

Representante da Sociedade Civil;

Membro titular: Eliane de Jesus Honorio Szpaler - CPF nº 905.462.709-30

Representante da Sociedade Civil;

Membro Suplente: Gisele Gonçalves Albanez - CPF: nº 052.425.229-76

Representante da Sociedade Civil;

Art. 2°. Revoga PORTARIA Nº 122-2025

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 20 (vinte) do mês de outubro, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Jardim Alegre/PR

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 08/2026

DISPÕE SOBREA A APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR, COM VIGÊNCIA DE 2027 A 2036;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 609/2015; e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância do planejamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação intersetorial e orientação das políticas públicas municipais, visando à efetivação dos direitos fundamentais desse público;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal terá vigência de 2027 a 2036, período durante o qual suas ações, metas e estratégias poderão ser avaliadas, revisadas e atualizadas, conforme as necessidades identificadas, as mudanças na realidade municipal e a disponibilidade orçamentária, respeitando-se os direitos e as prioridades estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação periódica da execução do Plano, com a participação dos órgãos responsáveis, dos serviços da rede de proteção e das demais instituições envolvidas na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná

CONSIDERANDO que o Plano Decenal foi apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jardim Alegre/PR como instrumento orientador das ações e políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Estabelecer a vigência do Plano Decenal pelo período de dez anos, compreendido entre 2027 e 2036, devendo sua execução ocorrer de forma articulada entre as políticas públicas municipais e os órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 3º Determinar que as ações, metas e estratégias previstas no Plano poderão ser revistas, ajustadas ou atualizadas durante sua vigência, mediante avaliação, identificação de novas demandas e deliberação do CMDCA, quando cabível, sem prejuízo da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e a avaliação do Plano deverão ocorrer periodicamente, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das metas, verificar os resultados alcançados e identificar a necessidade de adequações, cabendo aos órgãos e setores responsáveis contribuir com as informações necessárias.

Art. 5º Recomendar aos órgãos públicos municipais, às entidades e aos demais atores envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente que adotem as providências necessárias à execução das ações sob sua responsabilidade, observadas as competências legais e a previsão orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 20 outubro de 2026.

Caroline Tamires dos Santos
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre – Paraná

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR, COM VIGÊNCIA DE 2027 A 2030;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 609/2015; e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância do planejamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação intersetorial e orientação das políticas públicas municipais, visando à efetivação dos direitos fundamentais desse público;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal terá vigência de 2027 a 2030, período durante o qual suas ações, metas e estratégias poderão ser avaliadas, revisadas e atualizadas, conforme as necessidades identificadas, as mudanças na realidade municipal e a disponibilidade orçamentária, respeitando-se os direitos e as prioridades estabelecidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação periódica da execução do Plano, com a participação dos órgãos responsáveis, dos serviços da rede de proteção e das demais instituições envolvidas na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Jardim Alegre - Paraná

CONSIDERANDO que o Plano Municipal foi apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, registrada na referida reunião;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jardim Alegre/PR, como instrumento orientador das ações e políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Estabelecer a vigência do Plano Municipal pelo período de quatro anos, compreendido entre 2027 e 2030, devendo sua execução ocorrer de forma articulada entre as políticas públicas municipais e os órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 3º Determinar que as ações, metas e estratégias previstas no Plano poderão ser revistas, ajustadas ou atualizadas durante sua vigência, mediante avaliação, identificação de novas demandas e deliberação do CMDCA, quando cabível, sem prejuízo da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e a avaliação do Plano deverão ocorrer periodicamente, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das metas, verificar os resultados alcançados e identificar a necessidade de adequações, cabendo aos órgãos e setores responsáveis contribuir com as informações necessárias.

Art. 5º Recomendar aos órgãos públicos municipais, às entidades e aos demais atores envolvidos na política de atendimento à criança e ao adolescente que adotem as providências necessárias à execução das ações sob sua responsabilidade, observadas as competências legais e a previsão orçamentária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 20 de outubro de 2026.

Caroline Tamires dos Santos
Presidente do CMDCA
Jardim Alegre - Paraná

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2991 — Jardim Alegre, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **10/11/2026**, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **Contratação de empresa especializada para a execução de obra de substituição integral do sistema elétrico da Escola Municipal Emílio Ribas, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à execução completa dos serviços, incluindo a implantação de nova subestação de energia elétrica, sua interligação com a edificação e a adequação e modernização de toda a infraestrutura elétrica existente, conforme projeto, com execução no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre/PR, 20 de outubro de 2026.

Moises Lnortovz Dos Santos
Prefeito Municipal